

São Paulo, 11 de maio de 2020.

Exmos. Srs.

BRUNO COVAS e EDSON CARAN

Respectivamente – Prefeito e Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes da Prefeitura do Município de São Paulo

REF.: RODÍZIO – DECRETO 59.403/2020

Prezados Senhores,

O Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo – SINCOPEURO, entidade de classe patronal que há mais de 76 anos representa aproximadamente 6.500 postos revendedores situados em vários municípios do Estado de São Paulo, sendo o único Sindicato representante de todos os postos localizados na Capital, ou seja, quase 2.000 empresas que empregam, diretamente, em torno de 50.000 trabalhadores, vem, em razão do Decreto 59.403 de 07/05/2020 que instituiu o regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo por conta da pandemia decorrente do Coronavírus, expor e ao final requerer o quanto segue:

As atividades desenvolvidas pelos postos revendedores, por serem consideradas essenciais, foram excepcionadas em toda e qualquer norma que determinou o fechamento provisório de estabelecimentos de diversas outras atividades comerciais e de prestação serviços, a chamada quarentena, mas sempre com a ressalva de que adotassem diversas medidas para garantir ou minimizar a propagação da contaminação pelo vírus, medidas essas que vêm sendo seguidas à risca pelos proprietários dos postos, tanto com relação aos frentistas quanto aos seus clientes.

Dentre as exceções previstas nesse Decreto foram dispensados do rodízio os caminhões, próprios ou contratados, de transportes dos combustíveis que são revendidos nos postos bem como aqueles que abastecem as lojas de conveniência. Ocorre que, não se atentou para os seguintes pontos:

- muitas das lojas de conveniência estão ligadas ao CNPJ do posto, ou seja, é uma empresa só;
- os postos e as lojas de conveniência, por serem empresas de pequeno porte e por terem perdido muita venda, estão operando com mão de obra reduzida e com os sócios proprietários atuando diretamente nessa operação seja, abrindo o posto, abastecendo os veículos dos consumidores, cobrando e, muitas vezes, levando no seu próprio veículo equipamentos de segurança e limpeza tais como, máscaras, álcool gel, papel toalha, sabonetes etc. Aliás, os empregados que possuem carros também estão utilizando esse tipo de transporte para não comprometer o abastecimento diário e seguro da população.

Ante o exposto, de forma direta e objetiva, vimos solicitar que seja estendida para os veículos dos proprietários dos postos revendedores e das lojas de conveniência, sejam estas ligadas ou não ao mesmo CNPJ dos postos, e aos veículos dos respectivos empregados desses estabelecimentos, a dispensa do cumprimento da restrição de circulação, nos mesmos termos previstos no artigo 4º do já citado Decreto nº 59.403/20.

Aguardamos, com a urgência que a situação requer, o acolhimento aos nossos pedidos e agradecemos a atenção dispensada.

Cordialmente,

José Alberto Paiva Gouveia

Presidente